



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

TERMO DE FOMENTO Nº 068/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, TRABALHO E RENDA E O INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE.

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº 19.229.921/0001-5, com sede administrativa localizada na Rua Inácio Murta, nº 58, Bairro Água Santa, Capelinha/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda, a senhora Zenilde Bruno dos Santos, brasileira, portadora do CPF nº 089.328.806-38 e RG 15752768 SSP MG, residente e domiciliada na Avenida Arthur Bernardes, nº 7, Liberdade, Veredinha/MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 20.210.563/0001-11, com sede na Rua Veredinha, nº 72, Vista Alegre, Capelinha/MG, neste ato representada por seu presidente Nísio Moreira de Azevedo, inscrito no CPF sob o nº 036.079.706-70, residente e domiciliado na Rua Brasília, nº 94, Bairro Grajaú, Capelinha/MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fulcro nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por finalidade desenvolver ações socioeducativas por meio da Iniciação Esportiva Diversificada, em quadra de areia como: peteca, vôlei, beach tênis, treinamento funcional, badminton, futevôlei e atletismo, basquete 3x3 e jogos de mesa (tênis de mesa, futebol de botão, pebolim e futmesa) associando praticas de lazer a estratégias de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de maneira lúdica e informal, conforme detalhado no Plano de Trabalho, que fará parte do presente Termo - ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

Flauto:



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo no mínimo, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, repassados em uma única parcela, consoante ao item 04 – “Cronograma de desembolso”, Planilha V, do Plano de Trabalho.

3.2 – Os recursos financeiros decorrentes da execução do presente Termo de Fomento decorem do Fundo da Infância e Juventude, FIA, CNPJ 07.757.840/0001-42.

3.3- No caso de ficar constatado através da prestação de contas, realizada após a execução, que houve sobras, a entidade deverá fazer a devolução desses valores aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, qual seja, Conta Corrente 47.662-5, Agência 0396-4, Banco do Brasil.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria não será liberada e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação dos valores;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Handwritten signatures in blue ink.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, Para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do presente instrumento, devendo sua publicação oficial ocorrer



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

no prazo de até 20 (vinte) dias nos termos da Lei 13.019/14, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, parte integrante do presente Termo de Fomento.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do presente Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Handwritten signatures in blue ink.



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



§ 2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos nos termos do **ITEM 5 - "PRESTAÇÃO DE CONTAS"**, Planilha V, do Plano de Trabalho. As datas de entrega das respectivas prestações de contas deverá ser rigorosamente obedecidas sob pena de descumprimento deste instrumento, o que poderá ensejar sanções à Organização parceira.

§3º. A prestação final de contas poderá consistir em relatório circunstanciado, descrevendo os fatos mais relevantes ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho, desde que as prestações de contas mensais estejam previamente aprovadas.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

Handwritten signature in blue ink



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, em consonância com Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, nos termos do Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019 para que a organização da sociedade civil possa sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, previstos no Decreto nº 011/2019 de 07 de Fevereiro de 2019, e dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no Decreto nº 011/2019, em consonância com a Lei 13.019/14, que deverá ter início a partir do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento à área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Auto: [assinatura]



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa do



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato nos meios de comunicação oficiais do Município de Capelinha, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, do qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

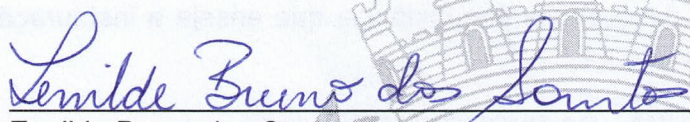
PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Capelinha, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

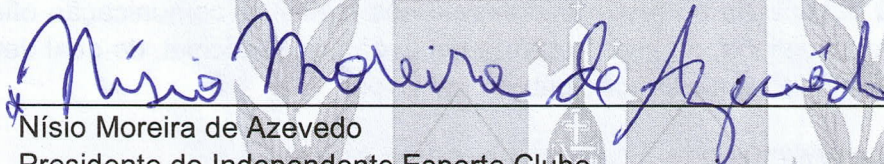
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capelinha, 18 de dezembro de 2025.



Zenilde Bruno dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

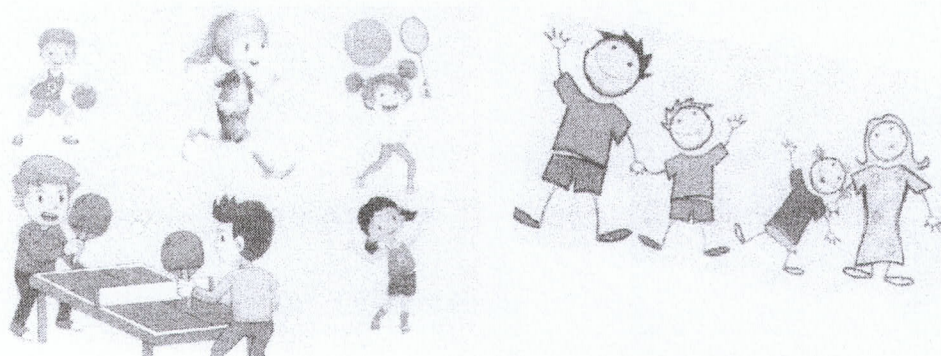


Nísio Moreira de Azevedo

Presidente do Independente Esporte Clube



PLANO DE TRABALHO



PROJETO : " ESPORTE EM AÇÃO, LAÇOS QUE CONECTAM... "

Entidade Proponente: Independente Esporte Clube

CNPJ: 20.210.563/0001-11

Edital: CMDCA – Edital nº 007/2025

Responsável Legal pelo Projeto: Eliane Maria Pereira Macedo

Responsável Legal pela Entidade: Nísio Moreira de Azevedo – Presidente

Telefone: (33)99815- 0784

E-mail: inde.aguia84@gmail.com

Período de Execução: 12 meses

Valor Total do Projeto: R\$ 30 000,00

Capelinha/MG, 4 de novembro de 2025

PLANO DE TRABALHO

Razão Social: INDEPENDENTE ESPORTE CLUBE

CNPJ: 20.210.563.0001-11

Nome Fantasia: Independente

Endereço: Rua Veredinha nº 72

Bairro: Vista Alegre

Cidade: Capelinha

UF: MG

CEP: 39 682-588

Telefone (s): * Institucional: (33) 99815-0784 * Presidente : (33) 99926-7288

Correio eletrônico institucional: inde.aguia84@gmail.com

Home Page: www.independente.ec

Conselho Municipal Fiscalizador: Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Nº de Inscrição no Conselho: 0074/2008

Descrição da (s) Atividade (s) Econômica (s) Principal (is): Clubes sociais, esportivos e similares.

Descrição da (s) Atividade (s) Econômica (s) Secundária (s): Não informada

Rua Veredinha, 72 – Vista Alegre – CEP: 39682-588

Fone: (33) 998150784 – Capelinha – Minas Gerais

2. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Identificação do Objeto – Modalidade de Atendimento

✓ *Modalidade de Atendimento: Socioeducativo – Esporte, Lazer e Convivência.*

Desenvolver Ações Socioeducativas por meio da Iniciação Esportiva Diversificada, em quadra de areia como: peteca, vôlei, beach tênis, treinamento funcional, badminton, futevôlei e atletismo, basquete 3x3 e jogos de mesa (tênis de mesa, futebol de botão, pebolim e futmesa), associando práticas de lazer a estratégias de Fortalecimento dos Vínculos Familiares e comunitários de maneira lúdica e informal.

Eixos de Atuação:

✓ *Eixo de Atuação Principal:*

- Educação, Esporte, Lazer e Cultura para a Vida e Inclusão Social.

✓ *Eixos de Atuações Secundárias:*

- Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Educação para a Valorização da Vida.
- Valorização da Vida e Promoção da Saúde Mental.

2.2 Identificação do Coordenador Técnico

Nome Completo: Eliane Maria Pereira Macedo

Formação: Licenciatura em Ciências Biológicas e Exatas e
Bacharelado em Serviço Social

Telefone: (s): (33)991910674

Correio Eletrônico: eliane.maria.macedo43@gmail.com

Tipo de Vínculo com a Instituição

(X) Voluntário () Registro CLT () Prestação de Serviço/Contrato

Rua Veredinha, 72 – Vista Alegre – CEP: 39682-588

Fone: (33) 998150784 – Capelinha – Minas Gerais

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Diagnóstico

3.1 Diagnóstico:

O aumento da exposição de crianças e adolescentes às telas digitais, aliado à falta de espaços de convivência comunitária, tem contribuído para o isolamento social, o sedentarismo e dificuldades de interação familiar.

O esporte e o lazer, quando utilizados como instrumentos educativos, promovem inclusão social, qualidade de vida e prevenção de situações de vulnerabilidade.

Em Capelinha, muitas crianças e adolescentes têm pouco acesso a atividades estruturadas, recreativas e integrativas. Além disso, a falta de Espaços de Convivência Familiar e Comunitária, principalmente para famílias carentes, contribui para o enfraquecimento de vínculos.

Este Projeto busca atuar tanto na Iniciação Esportiva quanto na Promoção de Momentos de Lazer e Integração entre Famílias, fortalecendo o sentimento de pertencimento e apoio mútuo.

A nossa comunidade apresenta uma oferta esportiva concentrada principalmente no futebol, limitando o acesso a outras modalidades e formas de lazer. Muitas crianças, adolescentes e famílias carecem de espaços de convivência, esporte e atividades recreativas que promovam saúde, diversão e integração social.

3.2 Descrição da Meta:

O Projeto "Esporte em Ação, Laços que Conectam", irá atender 60 crianças e adolescentes em atividades semanais esportivas e de jogos de mesa. Envolvendo indiretamente cerca de 300 pessoas da comunidade e familiares, propondo uma diversificação das atividades esportivas e recreativas, oferecendo modalidades de quadra de areia (vôlei, peteca, beach tennis, badminton, futevôlei, treinamentos funcionais), atletismo, basquete 3 x 3 ampliando as opções além do futebol tradicional. Além disso, será criado um Espaço de Convívio para jogos de mesa, incluindo futmesa, pebolim (toto).

Rua Capitão Clementino, 128 – Centro – CEP: 39680-000
Fone: (33) 3516-3325 – Capelinha – Minas Gerais
E-mail: capelinhacmdca@gmail.com

tênis de mesa e futebol de botão, promovendo lazer lúdico e informal e esse Espaço e a quadra de areia serão reservados por duas vezes semanais para atividades familiares, o projeto permitirá que pais, mães, padrastos, madrastas, avós e responsáveis legais estejam com filhos (as), enteados (as), netos (as) e familiares em geral, participem juntos de forma divertida e descontraída das atividades de lazer. Essas ações fortalecem vínculos familiares, promovem integração comunitária e incentivam o convívio social saudável. Os benefícios esperados, são:

- Diversificar a prática esportiva no município, oferecendo oportunidades além do futebol;
- Fortalecer vínculos familiares por meio de atividades lúdicas e inclusivas;
- Maior integração comunitária e colaborar na promoção de hábitos saudáveis;
- Prevenir as e vulnerabilidades sociais e ajudar no desenvolvimento da saúde física e mental dos Beneficiários.

Pretende-se alcançar o resultado eficaz com pelo menos 80 % do Público Alvo.

3.3 Público Alvo:

O Projeto atenderá diretamente 60 crianças e adolescentes de 7 a 17 anos com seus familiares e ou seus responsáveis em algumas atividades.

3.4 Objetivo Geral:

Promover a inclusão social, o desenvolvimento integral e a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes por meio da iniciação esportiva diversificada, oferecendo oportunidades de convivência saudável, prevenção de vulnerabilidades sociais e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

3.5 Objetivos Específicos:

3.5.1 – Estimular a participação em atividades esportivas regulares, oferecendo oportunidades de iniciação esportiva diversificada, como: vôlei, peteca, beach tênis, badminton, futevôlei, atletismo, basquete 3x3, futmesa, tênis de mesa, pebolim e futebol de botão;

3.5.2 - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de atividades semanais que envolvam pais, mães e responsáveis. Proporcionando momentos de lazer e convivência saudável, reduzindo o tempo ocioso e a exposição excessiva a telas digitais. Favorecendo a socialização e o desenvolvimento de valores como disciplina, respeito, cooperação e fortalecimento de vínculos de uma maneira natural e informal.

Rua Capitão Clementino, 128 – Centro – CEP: 39680-000

Fone: (33) 3516-3325 – Capelinha – Minas Gerais

E-mail: capelinhacmdca@gmail.com

PLANILHA III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	META	METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS	PERIODO / CIDADE	RESULTADOS ESPERADOS		PROFISSIONAL ENVOJADO	AFERIÇÃO
				QUANTITATIVO	QUALITATIVO		
3.5.1 - Estimular a participação em atividades esportivas regulares, oferecendo oportunidades de inclusão esportiva diversificada, como: vôlei, peteca, beach tennis, badminton, futebol, atletismo, basquete, Judo, futsal, tênis de mesa, xadrez e futebol de botão.	Alcançar 100% do Público Alvo com as Atividades propostas no Projeto.	- Organização das atividades em horários fixos: quartas-feiras e sábados; - Diversão das modalidades esportivas por interesse, gerando diversidade e inclusão; - Adquirir materiais de consumo e pertencentes necessários para execução de qualidade das Atividades esportivas e de convivência propostas no Projeto; - Contratar um profissional para ministrar as Atividades de Inclusão Esportiva Diversificada e Assessorar para monitorar o espaço de Convívio dos Jogos de Mesa.	As Atividades Regulares serão ofertadas 10 horas semanais. Quartas-feiras: Manhã: 8h às 10h Tarde: 15h às 18h Sábados: Manhã: 8h às 10h Tarde: 15h às 18h	- Atendimento direto de cerca de 50 crianças e adolescentes duas vezes por semana em atividades esportivas (quartas-feiras e sábados) atividades abertas aos beneficiários e familiares; - Registro de frequência nas atividades esportivas	- Melhoria no desenvolvimento motor e habilidades esportivas das crianças e adolescentes; - Estímulo à socialização, cooperação e espírito de equipe entre os participantes; - Ampliação do interesse e da valorização da prática de diferentes modalidades esportivas	Coordenação do Projeto; Monitor e assistentes.	- Controle de frequência semanal dos beneficiários nas atividades propostas; - Relatório Fotográfico das beneficiários e dos familiares; - Questionários ou entrevistas periódicas com beneficiários e familiares para verificar satisfação, integração e percepção de benefícios; - Relatório Financeiro do Projeto
3.5.2 - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de atividades	Alcançar pelo menos 90% das famílias dos beneficiários	Atividades planejadas: Quadra de arena vôlei, futebol, peteca, badminton, beisebol e futebol de arena em campo familiares.	As quartas-feiras, principal mente 100% do horário de	Participação de pelo menos 80% dos familiares	Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio da	Coordenação do Projeto; Monitor e	Registro de frequência, listas de presença semanais das famílias e

semanas que envolvam pais, mães e responsáveis; Proporcionando momentos de lazer e convivência saudável, reduzindo o tempo ocioso e a exposição excessiva a telas digitais; Favorecendo a socialização e o desenvolvimento de valores como disciplina, respeito, cooperação e fortalecimento de vínculos de uma maneira natural e informal;	5 encontros	✓ Espaço de jogos de mesa: xadrez, peteca (tab), tênis de mesa e futebol de salão; ✓ Atletismo e Basquete 3x3; ✦ Dinâmica de participação; ✓ Formação de equipes mistas (pais + filhos) para promover integração e cooperação; ✓ Rodízio semanal de atividades para que todos experimentem diferentes modalidades; ✦ Abordagem pedagógica e social; ✓ Incentivo à disciplina, respeito e cooperação por meio de regras de convivência e pontuação coletiva; ✓ Observação informal do comportamento social e interação entre familiares e crianças; ✦ Engajamento comunitário; ✓ Divulgação prévia das atividades nas redes sociais do Projeto e Proposta em pontos estratégicos do bairro; ✓ Envolvimento de voluntários para apoio logístico e acompanhamento das atividades;	16:00 h às 18 h recreação e entre beneficiários e familiares (esse horário por ser no meio da semana); * Aos sábados: Atividades abertas para beneficiários e familiares, com duração de 5 horas das 8 h às 10 h e de 15 h às 18 h. OBS: com Monitor e Assistente dispostivos para o monitoramento dessas atividades;	nas atividades abertas mensais;	participação conjunta em atividades abertas; ✦ Melhora na interação e comunicação entre pais e filhos; ✦ Desenvolvimento de valores como cooperação, respeito e disciplina; ✦ Redução do tempo ocioso e da exposição excessiva a telas digitais; ✦ Aumento do senso de comunidade e pertencimento;	assistentes;	crianças ✦ Rodas de conversas, autoavaliação, depoimento de monitor e familiares; ✦ Relatório fotográfico; ✦ Relatório Bimestral ao Financiador do Projeto;
--	--------------------	--	---	--	--	---------------------	--

3.6 – Metodologia de Trabalho:

A execução do Projeto *“Esporte em Ação, Laços que Conectam”*, será realizada ao longo de 12 meses, de forma sistemática e articulada, contemplando ações que visam a promoção da Iniciação Esportiva Diversificada e o Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários. Inicialmente, será realizada ampla divulgação junto à comunidade, por meio de redes sociais, escolas e associações, com o objetivo de mobilizar crianças, adolescentes e familiares para participarem das atividades propostas, principalmente dos bairros circunvizinhos a nossa Sede Ninho da Águia, tais como : Vista Alegre, Aparecida, Maria Lúcia , Jardim Imperial , Vila Romana , etc .

Simultaneamente, será realizada a contratação de um monitor, responsável pela condução das atividades esportivas, e de um assistente, que atuará no acompanhamento das práticas de convivência, organização dos espaços e incentivo à participação das famílias.

A aquisição dos materiais permanentes e de consumo necessários para a execução das ações será realizada previamente, incluindo bolas, redes, petecas, raquetes, mesas de jogos, equipamentos de atletismo e demais insumos que possibilitem a diversificação das práticas esportivas.

As atividades serão desenvolvidas duas vezes por semana (conforme cronograma em anexo), contemplando modalidades como vôlei, futevôlei, badminton, peteca e beach tênis na quadra de areia, práticas de atletismo com corridas, saltos e circuitos funcionais, e basquete 3x3, promovendo o desenvolvimento de habilidades físicas, cognitivas e sociais. Além disso, serão realizados torneios internos e amistosos, visando o estímulo ao espírito esportivo, à cooperação e à disciplina.

O Projeto também prevê momentos de integração familiar, por meio de rodas de conversas, gincanas e atividades lúdicas, promovendo a participação dos pais e responsáveis e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. O acompanhamento pedagógico será contínuo, considerando frequência, engajamento, evolução das habilidades esportivas e impactos na convivência social.

Avaliações trimestrais serão realizadas com a equipe, beneficiários e familiares, possibilitando ajustes e aprimoramentos que assegurem a eficácia das ações e o alcance dos objetivos estabelecidos.

3.8 - Resultados Esperados:

O Projeto "*Esporte em Ação, Laços que Conectam*", tem como expectativa proporcionar impactos positivos tanto no desenvolvimento físico quanto social das crianças, adolescentes e suas famílias. Espera-se que os participantes adquiram habilidades motoras variadas, aprimorando coordenação, equilíbrio, força e resistência, por meio da prática de modalidades esportivas adaptadas à faixa etária, como vôlei, futvôlei, peteca, beach tênis, futmesa, tênis de mesa e jogos de tabuleiro.

No âmbito social, o projeto visa estimular a integração entre participantes e familiares, promovendo momentos de convivência saudável, diálogo e cooperação. Espera-se que crianças e adolescentes desenvolvam maior autoestima, disciplina, senso de responsabilidade e espírito de equipe, enquanto os familiares reforcem vínculos afetivos e se envolvam de maneira ativa nas atividades de lazer e esportivas.

Além disso, o projeto busca fortalecer o sentimento de pertencimento à comunidade, valorizando a participação coletiva e criando oportunidades para que as famílias se envolvam em atividades educativas e de lazer, contribuindo para a redução de vulnerabilidades sociais. Espera-se, também, que os participantes se tornem mais conscientes sobre a importância da prática esportiva para a saúde física e mental, fomentando hábitos saudáveis que perdurem além do período de execução do projeto.

Com a execução do Projeto, espera-se alcançar resultados significativos tanto no campo esportivo quanto social. No aspecto esportivo, prevê-se a inserção de crianças e adolescentes em diferentes modalidades, estimulando a descoberta de talentos, a prática saudável e a valorização da disciplina, do respeito e do trabalho em equipe. No aspecto social e comunitário, busca-se fortalecer os vínculos familiares por meio de atividades que promovam a convivência, o diálogo e a participação ativa dos pais e responsáveis, além de ampliar o senso de pertencimento e integração entre os moradores da comunidade. Assim, o projeto contribuirá para a formação cidadã, a prevenção de situações de risco social e a melhoria da qualidade de vida, tornando-se um instrumento efetivo de inclusão, transformação e desenvolvimento humano e coletivo.

Prefeitura Municipal de Capelinha
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

3.9 – Plano de Aplicação: PLANILHA V - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR QUADRO 1 - DESPESAS GERAIS

TIPO DE DESPESA	DESCRIPTIVO DA DESPESA	UNID.	QUANT.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
MATERIAIS DE CONSUMO	Bola de Vôlei Rainha 2.5 Quadra	UNID.	08	R\$ 80,00	R\$ 640,00
	Pecas kit com 10	KIT	02	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	Bolas de Beach tnis Kit com 3	UNID.	08	R\$ 50,00	R\$ 400,00
	Raquetes de Beach Tnis	UNID.	06	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
	Redes para Quadra de Areia	UNID.	04	R\$ 220,00	R\$ 880,00
	Bola de Futebol Dual Futmesa Alinha Pvc Resistente	UNID.	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
	Kit para Futebol de Bola (12 times)	UNID.	02	R\$ 180,00	R\$ 360,00
	Kit Tnis de Mesa	UNID.	04	R\$ 140,00	R\$ 560,00
	Kits 2 Raquetes Badminton C/ 2 Peças E Bolsa	UNID.	02	R\$ 70,00	R\$ 140,00
	Bola Beach Soccer Futebol Areia	UNID.	03	R\$ 75,00	R\$ 225,00
	Kit Poste Beach Tennis com par de postes, Rede, Fita e Corda	UNID.	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
	Conjunto Basquete Tabela C/ Aro e Rede Padrão Oficial	UNID.	01	R\$ 550,00	R\$ 550,00
	Bola de Basquete 3x3 Poker	UNID.	04	R\$ 110,00	R\$ 440,00
	Kit Bastões De Atletismo Wa 8 Unidades Revezamento	UNID.	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
	Kit 2 Cronômetros Digital Academia Atletismo	UNID.	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
	Fita de aço de 20 metros	UNID.	02	R\$ 30,00	R\$ 60,00
	Fita Demarcação Quadra de areia 9x18 com Marcação	UNID.	02	R\$ 170,00	R\$ 340,00
	Tela Sombril Preto 50% - 3 Metros X 50,0 metros	UNID.	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Redes divisorias (3,00mm e malha 5 x 5 cm)	M²	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
	Refletor Holofote Led 500w De Muita Potência 6500k Carcaça Alumínio quadra	UNID.	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
SUBTOTAL					R\$ 10.915,00

Rua Capitão Clementino, 128 - Centro - CEP: 39680-000
Fone: (33) 3516-3325 - Capelinha - Minas Gerais
E-mail: capelinhaemda@gmail.com

Prefeitura Municipal de Capelinha
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

MATERIAS PERMANENTES	Mesa de Tênis de Mesa (Ping-pong)	UNID.	1	R\$ 1.185,00	R\$ 1.185,00
	Mesa de Futebol de Botão	UNID.	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
	Mesa de Futebola curvada	UNID.	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
	Mesa de Póloim	UNID.	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	SUBTOTAL				
CONTRAPARTIDA	TOTAL MATERIAS DE CONSUMO E PERMANENTES				R\$ 15.600,00
	VALOR DA CONTRAPARTIDA (Construção da base e colocação de areia de quadra poliesportiva adaptada para diversas modalidades esportivas)			R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)	
	TOTAL MATERIAS DE CONSUMO E PERMANENTES			R\$ 15.600,00	
	TOTAL DE MONITOR + AUXILIAR (1200 MÊS)			R\$ 14.400,00	

Prefeitura Municipal de Capelinha
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PLANILHA V - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR QUADRO 2 -
DESPESAS RECURSOS HUMANOS

COLABORADOR	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	ATIVIDADES VINCULADAS	SALÁRIO	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
A CONTRATAR	MONITOR DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	12 HORAS/ SEMANAIS	CONTRATO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (VEI)	Conduzir, sob orientação do Coordenador e do Coordenador Fiscal, as atividades de iniciação esportiva; Estimular a participação disciplinada, cooperação e respeito entre os participantes; Auxiliar na montagem e desmontagem de materiais e equipamentos para as práticas; Identificar talentos esportivos e estimular a continuidade da prática; Monitorar por ambiente de convivência saudável e de fortalecimento dos vínculos comunitários; Monitorar periodicamente a presença dos Beneficiários e Registrar em lista alguns Beneficiários executados; Zelar e administrar os equipamentos e materiais para Atividades Propostas.	R\$ 800,00	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 9 600,00

Rua Capitão Clementino, 128 - Centro - CEP: 39680-000
Fone: (33) 35 16-3325 - Capelinha - Minas Gerais
E-mail: capelinhacmdca@gmail.com

Prefeitura Municipal de Capelinha
 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A CONTRATAR	ASSISTENTE(S) DO MONITOR DA COORDENAÇÃO *Possibilidade de ser jovem Aprender e contratar dois (2) um para cada Turno de Trabalho	12 HORAS SEMANAIS	CONTRATO DE RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO (RPA)	*Apoiar o monitor durante as atividades práticas, garantindo a organização e segurança do espaço; *Auxiliar na preparação de materiais, equipamentos e espaços para as atividades propostas; *Enumerar e Organizar os Espaços de Prática das Atividades; *Apoiar a coordenação em atividades administrativas simples (chamada, registros de frequência, registro fotográfico, organização de documentos, etc); *Contribuir na mobilização dos participantes e familiares para participação nas atividades comunitárias; *Estar disponível para dar suporte logístico nas ações coletivas, eventos e encontros do Projeto.	R\$ 336,00	R\$ 64,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
TOTAL GERAL					R\$1136,00	R\$ 64,00	R\$1.200,00	R\$14.400,00

12

PLANILHA V - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR

QUADRO 3 e 4 - CUSTO TOTAL OPERAÇÃO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CUSTO TOTAL OPERAÇÃO		
TIPO DE DESPESA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Consumo	R\$ 909,58	R\$ 10.915,00
Permanente	R\$ 390,42	R\$ 4.685,00
Recursos Humanos	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
Contrapartida	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 3.000,00	R\$36.000,00

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 36.000,00)

4.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	83,3 %	0%	0%	0%	0%	0%
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0%	0%	0%	0%	0%	0%

4.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA, SE HOVER)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	16,7%	0%	0%	0%	0%	0%
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	0%	0%	0%	0%	0%	0%

PLANILHA V - PLANO DE APLICAÇÃO / DESPESAS A EXECUTAR – PRESTAÇÃO DE
CONTAS – Quadro 5

5- PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS TOTAL deverá ser encaminhada até 90 dias a partir do término da vigência da parceria.

A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Após a apresentação da prestação de contas no prazo de até 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

6- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE CAPELINHA - MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Capelinha, 04/11/2025
Local e Data



OSC – Independente Esporte Clube

3.10 Recursos Humanos (do Projeto)

COLABORADOR	CARGO / FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	ATIVIDADES VINCULADAS
ELIANE MARIA PEREIRA MACEDO (Licenciatura em Matemática e Assistência Social)	COORDENAÇÃO TÉCNICA E GERAL	4 HORAS / 5 SEMANAIS	VOLUNTÁRIO	- Planejar, organizar e supervisionar todas as ações do projeto, garantindo a execução de acordo com os objetivos propostos; - Controle administrativo e compras; - Cadastramento alunos; - Registro fotograficos e divulgação; - Acompanhar a atuação da equipe técnica e propor ajustes quando necessário; - Contatos com a família dos beneficiários; - Acompanhar como os Beneficiários estão se comportando nos âmbitos familiar, escolar e social;
AILTON ALVES ARAÚJO (Licenciatura em Educação Física)	ORIENTADOR FÍSICO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS	2 HORAS/ SEMANAL	VOLUNTÁRIO	- Elaborar os planos de treino e atividades físicas de acordo as modalidades propostas; - Acompanhar a execução das práticas esportivas, orientando postura, técnica e segurança dos participantes; - Promover a inclusão e a adaptação das atividades respeitando as limitações individuais; - Monitorar a evolução física dos participantes, estimulando hábitos saudáveis; - Colaborar na organização de torneios amistosos;
EDILENE MARIA PEREIRA (Licenciatura em Ciências)	SUB COORDENADORA GERAL	2 HORAS SEMANAL	VOLUNTÁRIO	- Apoiar diretamente a Coordenação Geral na gestão das atividades e tomada de decisões; - Assumir a coordenação em situações de ausência do Coordenador; - Auxiliar na organização administrativa, controle de documentos e agendas; - Facilitar a comunicação entre a coordenação, equipe técnica e comunidade; - Acompanhar a execução das atividades e apoiar no processo de avaliação de resultados; - Registro fotograficos e divulgação;
A CONTRATAR	MONITOR DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	12 HORAS/ SEMANAIS	CONTRATO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	- Conduzir, sob orientação do Coordenador e do Orientador Físico, as atividades de iniciação esportiva (vôlei, peteca, futebol, beach ténis, atletismo, basquete 3 x 3, ténis de mesa, futsal, etc.); - Estimular a participação, disciplina, cooperação e respeito entre os participantes; - Auxiliar na montagem e desmontagem de materiais e equipamentos para as práticas; - Identificar talentos esportivos e estimular;

				- a continuidade da prática. - Promover um ambiente de convivência saudável e de fortalecimento dos vínculos comunitários. - Monitorar periodicamente a presença dos Beneficiários e Registrar com fotos algumas atividades executadas. - Zelar e administrar os equipamentos e materiais para Atividades Propostas.
À CONTRATAR	ASSISTENTE(S) DO MONITOR E DA COORDENAÇÃO	12 HORAS SEMANAIS	CONTRATO RECIBO POR PAGAMENTO AUTÔNOMO (RPA)	- Apoiar o monitor durante as atividades práticas, garantindo a organização e segurança do espaço; - Auxiliar na preparação de materiais, equipamentos e espaços para as atividades propostas; - Arrumar e Organizar os Espaços da Prática das Atividades; - Apoiar a coordenação em atividades administrativas simples (chamada, registros de frequência, registro fotográfico, organização de documentos, etc) - Contribuir na mobilização dos participantes e familiares para participação nas atividades comunitárias. - Estar disponível para dar suporte logístico nas ações coletivas, eventos e encontros do Projeto